

3. SOLICITA ao Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará que dê publicidade desta a moção de agradecimento.

Conselho Estadual de Saúde do Pará, 24 de maio de 2022.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 020 DE 24 DE MAIO DE 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 028 de 24 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 009, de 23 de abril de 2019, a Resolução CES/PA nº 019, de 27 de agosto de 2019; a Resolução CES/PA nº 018 de 27 de agosto de 2019; a Resolução nº 027 de 24 de agosto de 2021 e a Resolução CES/PA Nº 013 de 23 de março de 2022 que tratam sobre reforma da sede própria do Conselho Estadual de Saúde do Pará, por parte da Gestão Estadual em consonância ao Regimento Interno em vigor, em seu parágrafo 1º do Art. 6º, e ainda com a proposta de diretrizes, metas e atividades, elencadas na Programação Física e Financeira do Conselho Estadual de Saúde do Pará para o Quadrênio 2020 – 2023, de maneira a viabilizar a reestruturação das instalações físicas, aquisição de material e equipamentos, alimentação para as reuniões ordinárias, e disponibilidade financeira para o pleno funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

RESOLVE:

1. Aprovar que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, através do Departamento de Engenharia e Obras – DESAN/SESPA, na próxima reunião ordinária do colegiado, dia 22 de junho de 2022, apresente detalhadamente o Projeto de Execução de Reforma da Sede Própria do Conselho Estadual de Saúde do Pará, sito Av. Conselheiro Furtado, 1086, apontado: data de início e término da obra, valor do projeto, engenheiro responsável, layout do projeto e outros dados afins.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 020 de 24 de maio de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 021 DE 25 DE MAIO DE 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 028 de 24 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que o Pará tem um Plano Estadual de Transplante;

CONSIDERANDO que o GT transplante encontra-se sem reunião desde o início da pandemia de Covid-19 até os dias atuais e que precisa ser reativado;

CONSIDERANDO que há um esforço muito grande da central de transplantes do estado, GT transplante, das câmaras técnicas do transplante renal e de córnea, CNCDO e dos hospitais que realizam transplante para ampliação dos transplantes no estado;

CONSIDERANDO que apesar disto há uma estagnação de transplante no estado e os únicos municípios que dispõem de infraestrutura para realização de transplantes de órgãos são Belém, Redenção e Santarém;

CONSIDERANDO que a lista de espera de transplantes de rins aumentou consideravelmente neste período;

CONSIDERANDO que o transplante de córnea bem mais simples, não vem tendo o avanço esperado;

CONSIDERANDO o número de pacientes renais hoje em espera para realização de hemodiálise e que poderiam estar tendo a chance de se candidatar a um transplante de rins, com melhoria na qualidade de vida e diminuição de custos para o SUS;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará começou a realizar transplante de fígado apenas em adultos e não realiza transplantes de coração, pois está suspenso há anos;

CONSIDERANDO os baixos índices de doações de órgãos no estado, com um dos piores índices na região norte;

CONSIDERANDO a dificuldades de infraestrutura adequada para captação e transplante de órgãos no estado;

CONSIDERANDO que o governo do Estado, precisa adotar o Plano Estadual de Transplante, como uma política de estado, que possa dar melhor qualidade de vida aos pacientes e diminuir os custos de assistência, com aumento anual no número de transplantados;

CONSIDERANDO que há anos atrás se chegou até a discutir a construção de um hospital de transplantes no estado.

RESOLVE:

1. Aprovar que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, através da Central Estadual de Transplante – CET/SESPA apresente ao colegiado o Diagnóstico Situacional do Plano Estadual de Transplante apontando individualmente a cada considerando acima descrito nesta Resolução;

2. Recomendar:

- Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, através da Central Estadual de Transplante – CET/SESPA, por meio do setor de dispensação de medicamentos possa estar garantindo de maneira que todos os transplantados do Sistema Estadual recebam regularmente suas medicações específicas;

- Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, através da Central Estadual de Transplante – CET/SESPA possa estar pautando, na CIB e COSEMS, o Plano Estadual de Transplantes e a situação que se encontra o transplante de órgãos para avanço dos transplantes no Estado do Pará;

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 021 de 25 de maio de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 022 DE 25 DE MAIO DE 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 028 de 24 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Enfrentamento aos Acidentes de Motor com Escalpelamento para 2021/2022;

CONSIDERANDO que dos 144 municípios do Estado 72 possuem influência hidrográfica, e destes 46 municípios tem registro de casos de escalpelamento;

CONSIDERANDO que o Pará, tem em seu registro oficial 450 acidentes de escalpelamento;

CONSIDERANDO a gravidade destes acidentes, a situação socioeconômica e cultural dos acidentados de extrema pobreza, os impactos na dinâmica familiar e o tratamento doloroso e de longo prazo que é realizado somente em Belém, além do custo de cada paciente ao SUS;

RESOLVE:

1. Recomendar que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, através da Comissão Estadual de Erradicação aos Acidentes com Escalpelamento nas Embarcações do Estado do Pará – CEEAE, possa atentar para as adequações sugeridas abaixo:

- Criação de comitês municipais nos 72 municípios com influência hidrográfica;

- Pautar o assunto para discussão na CIB/PA e COSEMS;

- Pautar o assunto nos Conselhos Municipais de Saúde - CMS dos 72 municípios com influência hidrográfica;

- Intensificar as ações nos 42 municípios com registro de acidente, principalmente os 12 municípios, com maior incidência de casos: Igarapé-miri / Muaná / Breves / Portel / Curralinhos / São Sebastião da Boa Vista / Abaetetuba / Barcarena / Mojú / Melgaço e Limoeiro do Ajurú;

- Intensificar as ações de prevenção de acidentes através de educação para saúde, com a SESPA propiciando: recursos humanos / materiais (folders, cartazes, cartilhas, banners DVD'S, CD'S / Kit's (camisetas e bonés)) e sinalizações, além dos recursos financeiros necessários;

- Discutir ações repressivas, conforme Lei Federal Nº 11.970 de 06 de julho de 2009, aos donos das embarcações e gestores municipais que contratam as embarcações para transporte escolar.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 022 de 25 de maio de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA